

Aviso de Concurso

TECH VISA – Certificação de Empresas

1. Preâmbulo

No âmbito da Estratégia Nacional para o Empreendedorismo StartUP Portugal é criada a medida TECH VISA, com vista à certificação de empresas tecnológicas e inovadoras para efeitos de concessão de visto ou de autorização de residência a nacionais de Estados terceiros que pretendam desenvolver uma atividade altamente qualificada em Portugal.

2. Âmbito e Objetivos

Esta medida tem como objetivo atrair quadros altamente qualificados e especializados, nacionais de Estados terceiros, garantindo que estes possam aceder de forma simplificada a empregos criados por empresas nacionais tecnológicas e inovadoras, inseridas no mercado global.

O presente Aviso estabelece os critérios de certificação, a natureza das entidades, os procedimentos e a metodologia de seleção inerentes à certificação das empresas no âmbito do TECH VISA.

3. Critérios de certificação de empresas

Para obtenção da certificação no âmbito do TECH VISA, as empresas deverão demonstrar o cumprimento dos critérios previstos no artigo 3º da Portaria nº 328/2018 de 19 de dezembro.

Para efeitos de aferição do critério da alínea f) do artigo 3º da referida Portaria, possuir uma situação líquida positiva, sendo considerado para este efeito o valor do capital

próprio no Balanço, da última Informação Empresarial Simplificada (IES) exigível legalmente tendo em conta os prazos legais de entrega da IES. No caso das empresas recentemente constituídas que, à data da candidatura, não tenham IES por não terem registado atividade no exercício exigível para aquele efeito, este critério é considerado como cumprido, tendo por base o capital da empresa no momento da sua constituição. Para permitir a avaliação do cumprimento desta condição, as empresas terão de possuir contabilidade organizada.

A comprovação das atividades efetivamente desenvolvidas pelas empresas é aferida pela informação disponibilizada no SICAE – Sistema de Informação da Classificação Portuguesa de Atividades Económicas.

No que respeita ao apuramento do crescimento médio anual do volume de negócios para efeitos da subalínea iii) da alínea h) do artigo 3º da Portaria nº 328/2018 de 19 de dezembro, serão considerados os dados do volume de negócios constantes dos quatro últimos exercícios económicos, tendo por base a Informação Empresarial Simplificada (IES).

Para efeitos da avaliação do critério da alínea f) do artigo 3º da referida Portaria e da subalínea iii) da alínea h) do artigo 3º da Portaria nº 328/2018, a empresa candidata deverá fornecer em candidatura, os códigos de acesso necessários para consulta da IES por parte do IAPMEI.

A metodologia de avaliação do critério definido na alínea i) artigo 3º da Portaria nº 328/2018 de 19 de dezembro é aferida com base na fundamentação a apresentar pela empresa, tendo em conta os seguintes aspetos:

- Potencial de mercado – aferido pelo potencial de aumento de volume de negócios expectável nos próximos 2 a 5 anos.

- Grau de inovação tecnológica – através da identificação do tipo de inovação de produto ou de processo que constitui uma vantagem competitiva para a empresa comparativamente ao setor ou mercado.
- Orientação para a internacionalização – através da identificação dos mercados atuais e futuros e da relevância dos mercados externos para onde pretende dirigir a sua atividade.

O critério de certificação será considerado como cumprido se a empresa obtiver uma avaliação positiva em todos os critérios de avaliação.

4. Natureza das entidades

São admitidas as empresas tecnológicas e inovadoras de qualquer natureza e sob qualquer forma jurídica.

5. Procedimentos de candidatura, análise e decisão das candidaturas

A certificação é efetuada com a apresentação de uma candidatura através de formulário eletrónico disponível na plataforma online do Tech VISA disponível no sítio na internet do IAPMEI em www.iapmei.pt.

.As candidaturas apenas poderão ser submetidas quando reunirem todos os requisitos técnicos de preenchimento necessários à sua instrução.

Na plataforma online do Tech VISA a empresa a empresa terá acesso a uma área reservada onde poderá aceder a todas as funcionalidades necessárias à sua certificação, e à gestão dos termos de responsabilidade a emitir para a contratação de trabalhadores altamente qualificados.

As candidaturas serão analisadas num prazo máximo de 20 dias úteis a contar da data da sua apresentação/submissão, podendo este prazo ser suspenso quando sejam solicitados elementos adicionais por parte do IAPMEI.

As empresas serão analisadas e selecionadas de acordo com os critérios previstos no artigo 3º da Portaria nº 328/2018 de 19 de dezembro.

Durante o processo de avaliação, caso se verifique o não cumprimento de qualquer dos critérios previstos no artigo 3º da Portaria nº 328/2018 de 19 de dezembro, as empresas serão notificadas pelo IAPMEI para apresentarem elementos adicionais no prazo de 3 dias úteis.

As empresas que, não apresentem elementos adicionais no prazo indicado, ou que, tendo apresentado elementos adicionais continuem a não cumprir qualquer um dos critérios do artigo 3º da Portaria nº 328/2018 de 19 de dezembro ou dos requisitos específicos do presente Aviso, serão notificadas de proposta de decisão desfavorável para efeitos de audiência de interessados dispondo de um prazo máximo de 10 dias úteis contados a partir da data de notificação da proposta de decisão, para apresentação de eventuais alegações contrárias.

As propostas de decisão, relativamente às quais tenham sido apresentadas alegações contrárias, são reapreciadas sendo proferida a respetiva decisão final no prazo máximo de 20 dias úteis a contar da data da apresentação da alegação.

No âmbito da avaliação das candidaturas, as empresas que cumpram os critérios de certificação do artigo 3º da Portaria nº 328/2018 de 19 de dezembro e que preencham os requisitos específicos do presente Aviso, obtêm parecer favorável sendo notificadas da decisão final no prazo de 3 dias úteis.

6. Restrições e Limites

Ao abrigo do presente Aviso, cada empresa pode apresentar apenas uma candidatura, exceto no caso de desistência ou notificação de decisão desfavorável, de candidatura anterior.

As empresas certificadas não podem possuir mais do que 50 % trabalhadores contratados em simultâneo ao abrigo do presente programa, sendo que, no caso de empresas que desenvolvam maioritariamente a sua atividade nos territórios do interior definidos na Portaria n.º 208/2017, de 13 de julho, o limite é de 80 %. O critério a utilizar para efeitos da aplicação dessa majoração tem por base o peso do número dos colaboradores que desenvolvam a sua atividade profissional em estabelecimentos da empresa localizados naqueles territórios face aos colaboradores totais da empresa, tendo por base a informação da IES e, quando necessário, das folhas da segurança social.

7. Duração da certificação

A certificação da empresa manter-se-á válida durante 2 anos.

8. Renovação da certificação

A renovação da certificação é efetuada 2 anos após a decisão nos termos a definir pelo IAPMEI.

9. Divulgação de resultados de certificação

No sítio na internet do IAPMEI ficará disponível a lista das empresas certificadas ao abrigo da medida TECH VISA, bem como outra informação relevante do programa.

10. Prazo para apresentação de candidaturas

A apresentação de candidatura à medida TECH VISA processa-se em regime contínuo durante o período:

Período para apresentação de candidatura	
Data de início	Data de fim
02/01/2019	31/12/2019

02 de janeiro de 2019

O Presidente do Conselho Diretivo do IAPMEI

Nuno André Oliveira Mangas Pereira.